

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

000133

No dia 14 do mês de Fevereiro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitória, 167, bairro Centro, CEP nº 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353 180 319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2017, Processo Licitatório nº. 23/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição produtos de limpeza pesada para higienização e lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pertencente a esta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12035	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - M	2, 3
6078	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/03, bem como pelo Decreto Municipal nº. .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - M	05 340.608/0001-89	Juliana Malicheski Simionato	062.258.339-51
SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD	85 511.954/0001-11	Carlos Cimarosti	854.627.139-91

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição produtos de limpeza pesada para higienização e lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pertencente a esta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6078 - SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	INTERCAP 200LT - INCOLOR	TAM	VALE VERDE	100,000	386,0000	38.600,00

Fornecedor: 12035 - SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - M						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SOLUPAM CONCENTRADO BOMBA PLASTICA 200LT	TAM	SOLULIMP	50,000	385,0000	19.250,00
3	SHAMPOO CONCENTRADO TAMBOR 200 LITROS	TAM	DETERLIMP	15,000	385,0000	5.775,00

000131

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

000135

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona"

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000136

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

000137

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, deia devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada

000138

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço.

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000139

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 14 de Fevereiro de 2017.



\_\_\_\_\_  
EUCLIDES PASA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Empresas Participantes:**

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - M CNPJ: 05.340.608/0001-89 \_\_\_\_\_

SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LT CNPJ: 85.511.954/0001-11 \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semearando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000140

**NOTIFICAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**

**A Simprolimp – Simionato Produtos de Limpeza LTDA ME**

**Sito a Al Doze com Rua Onze, 14, Bairro Industrial**

**Mariópolis Estado do Paraná.**

**Cruz Machado 06 de Setembro de 2017.**

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do processo licitatório referente aquisição de materiais de limpeza, conforme ATA DE REGISTRO N° 035/2017, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, vem informar-lhe que, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, por meio da Secretaria de Obras desta municipalidade houve desabono dos materiais fornecidos na autorização de fornecimento 718/2017 em razão da entrega do produto SHAMPOO CONCENTRADO DETERLIMP E SOLULIMP, a seguir cito os seguintes pontos em desacordo:

**I – DA DISSOLUÇÃO** - Os produtos apresentaram partículas solidificas que na diluição de 1 para 40 litros de água não desaparecem, mesmo com a mistura incessante, tal fato provoca o entupimento no filtro do aplicador do shampoo, prejudicando assim na lavagem da frota municipal.

**II – DA TROCA DOS PRODUTOS** – Visto o não enquadramento do item com as necessidades da Secretaria, pede-se a troca dos mesmo seguindo as especificações do edital, e o cuidado a não reiteração do inciso anterior deste termo.

Segue o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento desta notificação, para contra razões e a efetuação da troca dos produtos.

Sem mais para o momento.

**Vera Benzak Krawczyk**

Secr. Fazenda e Planejamento

Decreto 2834/2017

Responsável pelo Setor de Licitação/Compras

R 15/2017



000141

Simionato Produtos de Limpeza LTDA  
End.: Rua Alameda Doze com Rua Onze, nº. 14 Mariópolis – Paraná.  
Email: Siprolimp@gmail.com  
Fone/Fax: 0\*\* (46) 3226-1241  
CNPJ: 05.340.608/0001-89 INSC. EST. 902.682.19-80

## RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR  
Site a Av. Vitória, 167, Centro  
Cruz Machado/PR CEP: 84620-000

Mariópolis, 16 de setembro de 2017.

Eu, Nestor Luiz Simionato, representante legal da empresa SIPROLIMP – Simionato Produtos de Limpeza LTDA, portador do CPF: 518.588.199-20, RG: 4.026.653-4 SSP/PR, em conformidade com a ATA DE REGISTRO N° 035/2017 DECLARO, para os devidos fins que os produtos descritos na autorização de fornecimento 718/2017 foram devidamente trocados assim como a concentração e diluição dos produtos corrigidas. Entrega esta que foi realizada, aos doze dias de setembro de dois mil e dezessete, na Secretaria de Obras desta municipalidade.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

NESTOR LUIZ SIMIONATO  
SÓCIO GERENTE  
RG: 4.026.653-4 SSP/PR CPF: 518.588.199-20

CNPJ 05.340.608/0001-89  
SIPROLIMP - SIMIONATO  
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
IE. 90.268.219-80  
Ald. Doze com R. Onze, 14 B. Industrial  
85525-000 - Mariópolis - PR



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.**

000142

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Rua Edmundo Otto, s/nº - Vila Boin.**

**CNPJ: 76.339.688/0001-09**

**Telefone (42) 3554-1418**

**Ofício Nº 012/2017**

Cruz Machado, 31 de Agosto de 2017.

**At. Departamento de Licitações**  
**Sra. Vera**

Através do presente, solicitamos providências urgentes para correção e ou substituição do produto "Shampoo Concentrado Deterlimp e Solulimp" fornecido pela empresa Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda ME – Código 12035 – Processo nº 23/2017 – Item 2 – fornecidos em tambor plástico de 200 litros.

Ocorre que o produto estocado (10 Tambores), apresentam partículas solidificadas que na diluição de 1 para 40 litros de água na desaparece, mesmo batido insistentemente. Tal fato, provoca o entupimento no filtro do aplicador de Shampoo, o qual prejudica sensivelmente o processo de lavagem de veículos da frota Municipal.

O fato já foi informado à Engenheira Química responsável do Fornecedor.

Diante de tal, solicito notificar a empresa formalmente para providencias urgentes.

Abaixo, fotos dos problemas relatados.

No aguardo de sua providencias.

Atenciosamente

---

**Ronaldo Schribenig**  
**Vice-Prefeito Municipal**

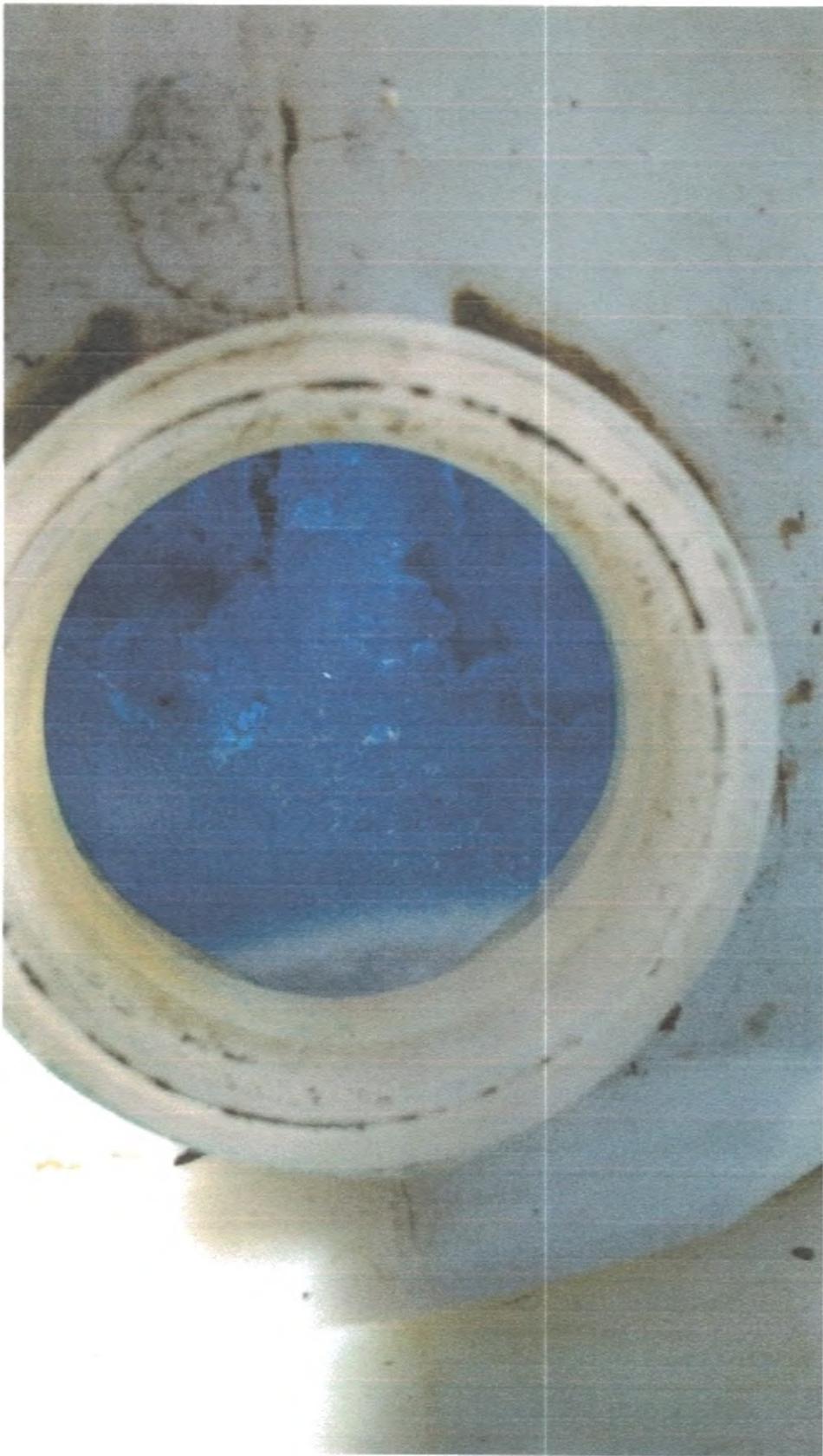
000143





000144

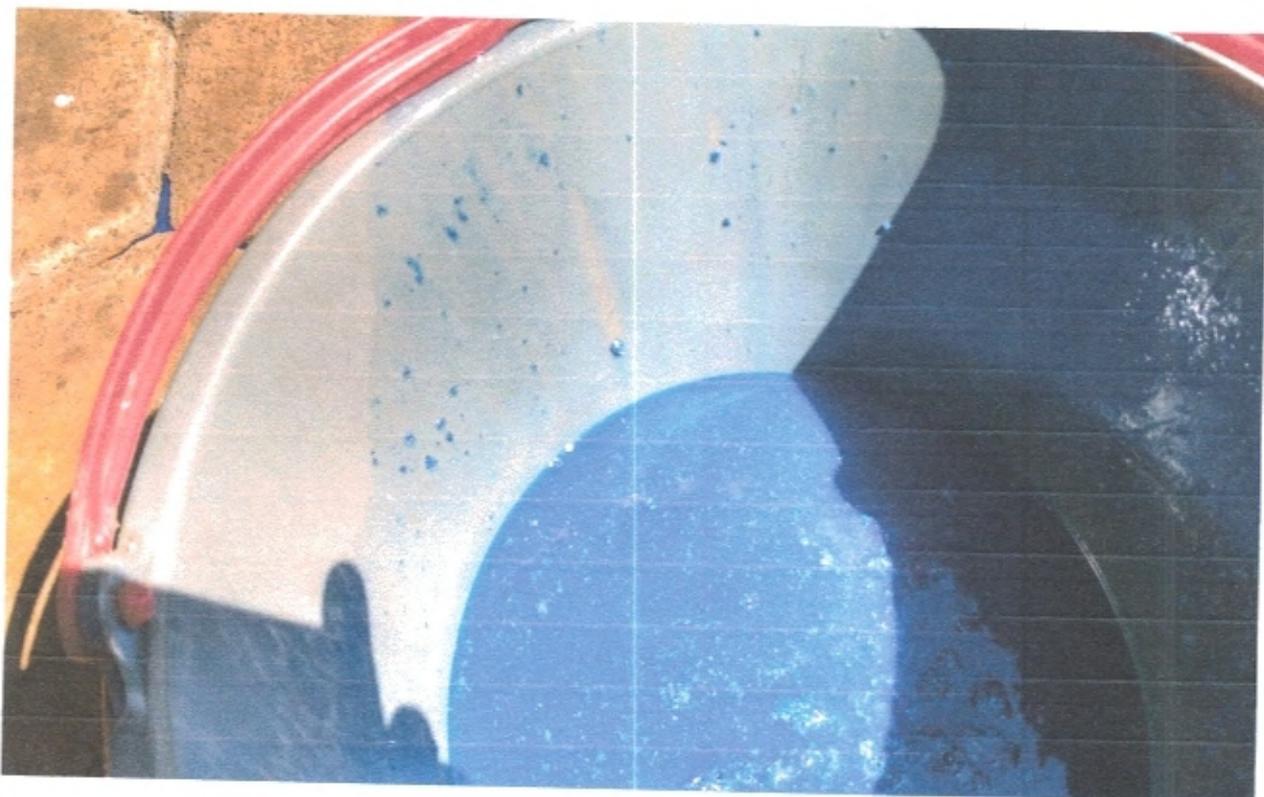
000145



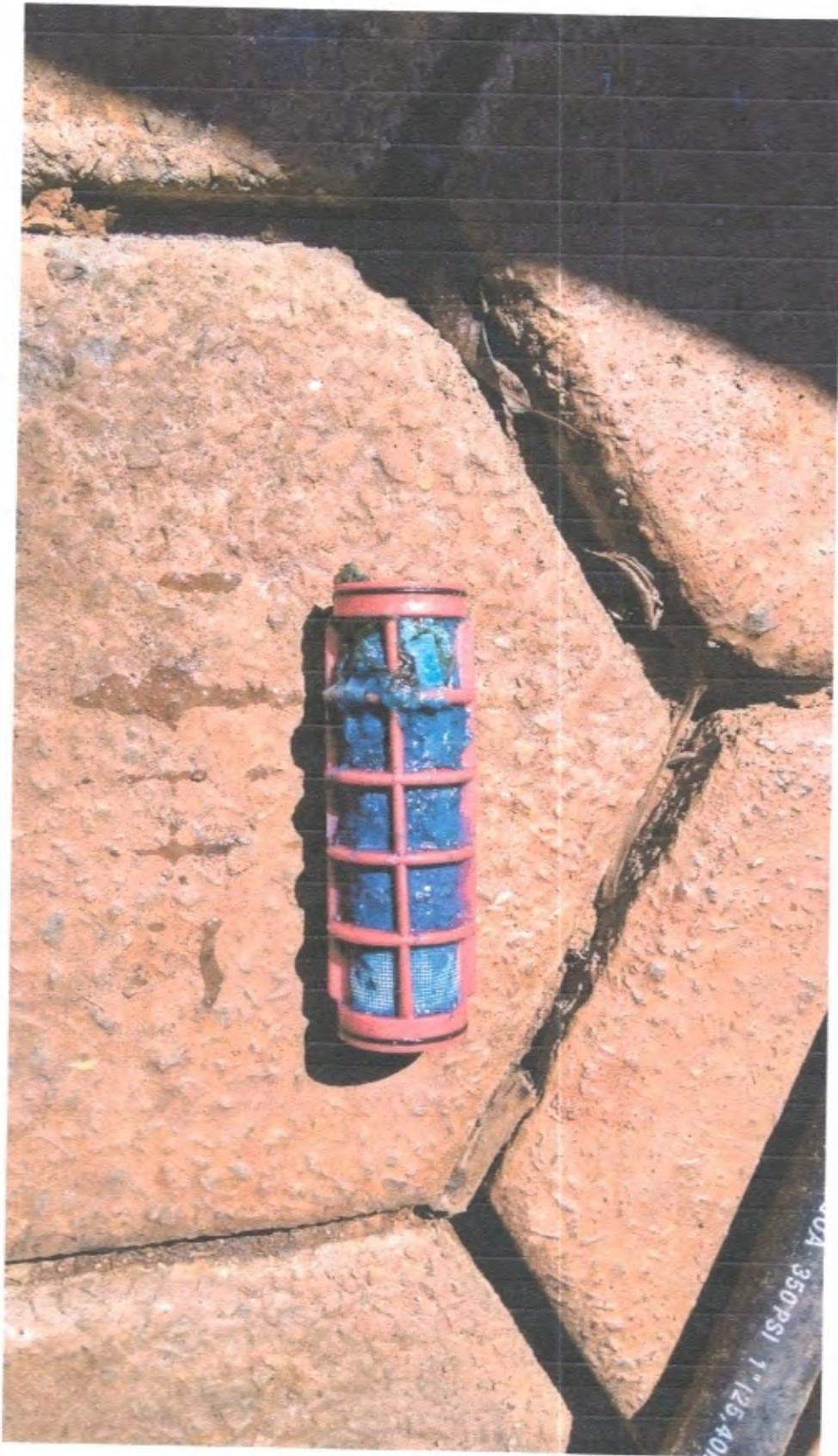
(

)

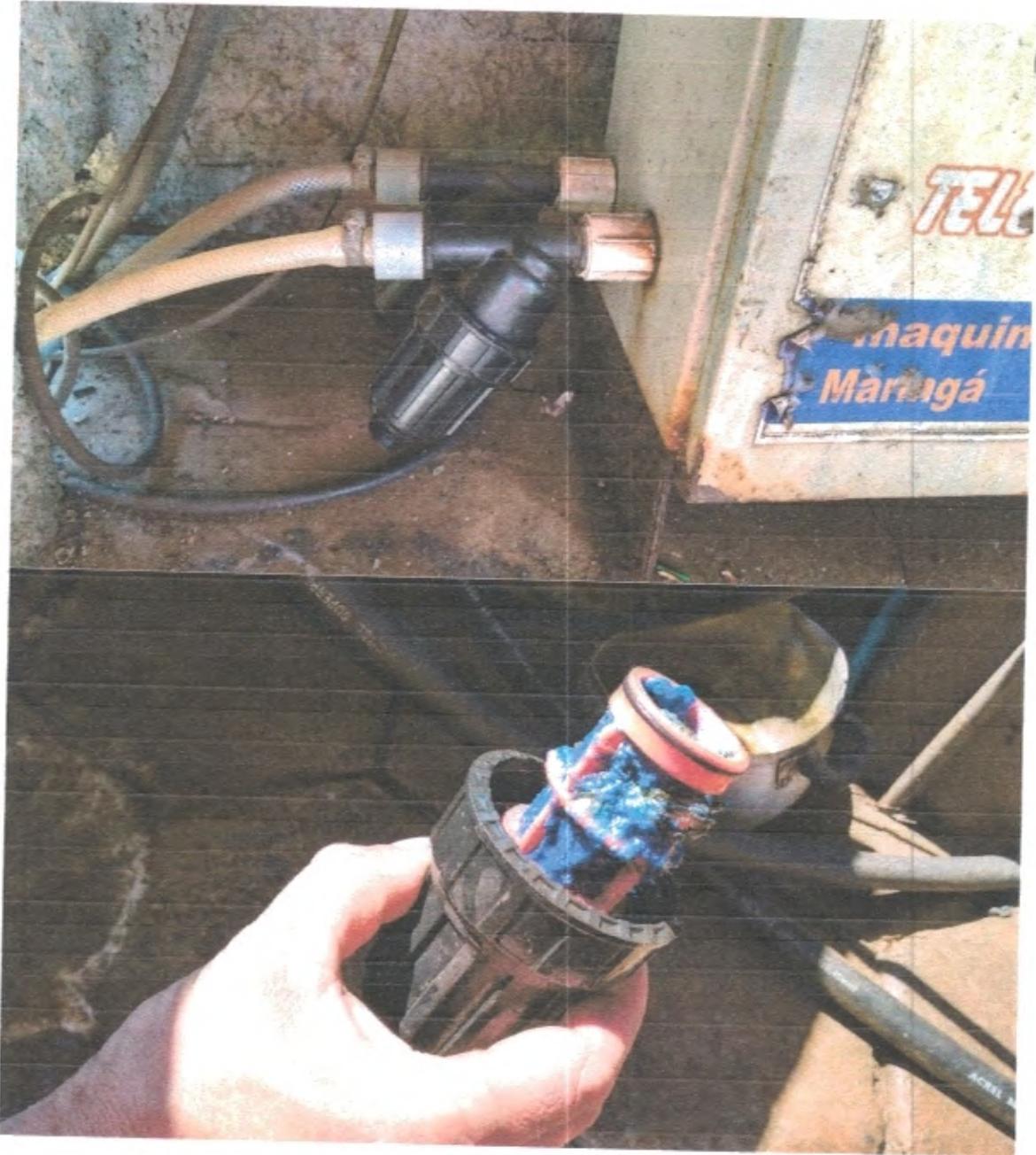
000146



000147



000148





**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000  
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento  
Fone /Fax: (042) 3554-1222

000149

Ilma. Sra.

Vera Benzak Krawczyk.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Atendendo a consulta do Departamento de Compras e Licitações, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o conteúdo no ofício nº 013/2017 e, sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento relatando que junto ao procedimento licitatório nº 23/2017, a empresa SIPROLIMP Simionato Produtos de Limpeza LTDA -ME, muito embora tenha sido notificada por duas vezes da má qualidade do produto entregue a municipalidade, deixou de solucionar em perfeitas condições a situação avençada, ou seja descumpriu o contrato originário do procedimento licitatório sob nº 23/2017. Desta forma, tenho como posicionamento que em conformidade com a legislação vigente, ou seja, os princípios que regem administração pública, descumpriu cláusula contratual pela entrega de um produto de limpeza que além de inservível ao fim ao que se destinava, efetuou o entupimento de filtro de maquinários utilizados pelo setor responsável, não restando dúvida portanto que causando prejuízos ao erário público, devendo assim, devendo portanto ser notificada a empresa da decisão da comissão de licitações de que fará a rescisão contratual, determinando que a empresa efetue o ressarcimento aos cofres públicos do numerário gasto pela administração pública municipal em razão do ocorrido, efetuando ainda a retirada de material estocado nesta municipalidade relativo ao mesmo produto, o qual apresentou problemas se devidamente comprovado. Outrossim, por uma questão de zelo necessário ao erário público, recomendo seja efetuada constatação pelo setor responsável se houve danificação de equipamento público em virtude do entupimento do filtro, ou outra despesa relacionado aos fatos narrados no ofício acima nominado. E ainda aplicado a empresa a multa contratual pelo descumprimento do respectivo contrato, por ser medida de inteira justiça, caso não haja solução administrativa requereio que o processo administrativo e licitatório acima descrito sejam encaminhados ao departamento jurídico para serem tomadas medidas judiciais.

Cruz Machado, PR, 31 de outubro de 2017

SUSANE LEA KONELL-OAB/PR 16474

**Dra. Susane Lea Konell**

OAB/PR 16.474



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado: Semearando o futuro!  
Administração: 2017 - 2020

000150

### NOTIFICAÇÃO

**A Empresa Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza LTDA**

**Sito a AL Doze com Rua Onze, 14, Bairro Industrial**

**Mariópolis Estado do Paraná.**

**Cruz Machado 01 de Novembro de 2017.**

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado através da presente, na qualidade de CONTRATANTE do processo licitatório 023/2017 referente ao fornecimento de materiais de limpeza pesada para veículos, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2017, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, vem informar-lhe que, ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, por meio de parecer jurídico favorável a tomada de providências dirigido a este setor, vem - se notificar a empresa sobre o andamento das etapas referentes à aplicação de multa e retirada dos produtos em desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos por este ente, a seguir sito os seguintes pontos a serem observados:

**I- DA NOTIFICAÇÃO ANTERIOR E RETIRADA DO MATERIAL** – Houve a notificação sobre a desconformidade dos produtos na data de 06 de setembro de 2017, os quais foram substituídos, no entanto vieram a apresentar o mesmo problema sendo a empresa novamente informada por meio do setor de obras, pela falta de providências faz-se necessário aplicação de multa e a retirada do material das dependências desta municipalidade, não sendo efetuada operar-se a o processo para idoneidade empresarial;

**II- DO RESARCIMENTO** – Devido à reincidência de vícios no produto, e por ocasionarem prejuízos a este ente (entupimento dos filtros das máquinas de lavagem), se faz necessário aplicação de multa com o fim de minimizar as despesas resultantes da utilização do material;

**III – DA INCIDÊNCIA DE MULTA** – Pela inexecução total ou parcial da obrigação, e este item se funda na não satisfação da pretensão do ente contratante referente à troca dos produtos, conforme item 11.1.3 alínea b, da Ata de Registro de Preços sob n° 035/2017, aplica-se multa referente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor em aberto na autorização de fornecimento referente a 9 (nove) tambores de 200 Litros ao valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais a unidade), totalizando R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) a referida multa se aplica em **R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado, 06 de maio de 2017.  
Ata nº 001/2017, 1º T.O.

000151

**IV – DO CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA** - Visando assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra "e" da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da empresa para apresentar resposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste termo

Sem mais para o momento.



**Vera Benzak Krawczyk**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

Responsável pelo Setor de Licitação/Compras

**Contraditório ao Termo de Distrato Contratual ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 15/2017**

Distratada: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

**1. - BREVE RETROSPECTIVA**

1.1 - A distratada SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA apresenta sua defesa ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2017, argumentando em **Síntese**:

No dia 14 de fevereiro de 2017 às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, localizada na Avenida Vitória, n° 167, Centro CEP 84.620-000, na cidade de Cruz Machado, estado do Paraná, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio para realização de abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação do referido edital acima citado que tem por objeto o registro de preços para aquisição de produtos de limpeza pesada para higienização e lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pertencente a esta municipalidade, no período de 12 meses.

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação e fase de lances concordo que nossa Empresa SIPROLIMP-SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA foi vencedora dos itens os quais consta na ata do certame n° 035/2017.

**1.1 DO OCORRIDO**

A Prefeitura municipal de Cruz Machado estabeleceu contato a fim de realizar a troca do produto SOLULIMP SL 500 bombona de 200 litros, constatando que o mesmo estava causando entupimento do filtro de aplicação.

Logo após a solicitação a empresa SIPROLIMP atendeu ao chamado e estabeleceu contato com o servidor responsável pelo departamento orientando que fosse feita a diluição do produto conforme especificado no rótulo bem como a agitação do produto antes de ser usado para que o produto fique homogêneo, após o contato foi **realizada a troca do produto** sendo que o mesmo

foi testado pela empresa antes do envio, e **estava dentro dos conformes e das especificações.**

000153

Sendo que, depois de feita a troca a solicitante retornou que o produto ainda não estava dentro das conformidades, à ficha técnica foi solicitada e enviada, a mesma que consta a diluição que deve ser usada e as formas ideais de uso do produto.

A empresa se dispôs insistentemente a resolver a situação e dar todo amparo necessário. Nossos produtos são de ótima aceitação no mercado nunca constatamos problemas.

## **1.2 DA DEFESA**

A empresa **SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, ao elaborar a sua proposta de preços juntamente com a documentação seguiu rigorosamente todas as exigências constantes no edital em epígrafe cumprindo com todas as determinações do mesmo, o que possibilitou a habilitação e **adjudicação** da empresa.

Destacamos que os PRODUTOS entregues pela EMPRESA SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, são de **ÓTIMA QUALIDADE** e se enquadram muito bem dentro das características físico – químicas que descrevem o edital no anexo 1-A.

A empresa verificou que os fatos citados na Cláusula Segunda do Termo de distrato, **são fatos inconvenientes**. No que se refere com a concentração viscosidade, diluição do produto SOLULIMP SL 500 destacamos que as exigências expressas não diferem nas características pedidas no edital.

## **2. DO PEDIDO**

Concluimos que nossa empresa está sendo **prejudicada**, pois não há **fatos concretos** para rejeição do produto acima citado. Fica claro que cumprimos com todos os termos estipulados pelo edital em epígrafe. Não pretendendo atrapalhar o andamento dos serviços realizados pelo Município de Cruz Machado SOLICITAMOS que caso ocorra à rescisão unilateral (termo de distrato) da ata de registro de preços a mesma seja fundamentada no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o não pagamento da multa rescisória, conforme previsto na cláusula III do termo de distrato.

Sem mais para o momento nestes termos pede-se DEFERIMENTO. 00154

Mariópolis, 16 de Novembro de 2017.

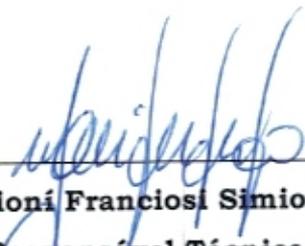


**Nestor Luiz Simionato**

**Sócio - Gerente**

**RG: 4.026.653-4**

**CPF: 518.588.199-20**



**Marioni Franciosi Simionato**

**Responsável Técnica**

**CRQ: 09100697**

**RG: 4.317.992-6**

**CNPJ 05.340.608/0001-89**  
**SIPROLIMP - SIMIONATO**  
**PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**  
**IE. 90.268.219-80**  
Ald. Doze com R. Onze, 14 B. Industrial  
85525-000 - Mariópolis - PR



## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 1 de 1

000155

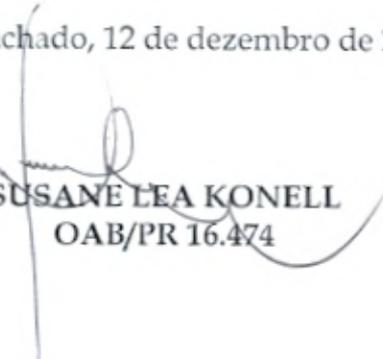
### PARECER JURÍDICO

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a requerimento da Comissão Permanente de Licitações - CPL, o pedido da Empresa SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, referente ao Processo Licitatório sob nº 023/2017 e Pregão Presencial sob nº 015/2017, no que concerne a rescisão contratual por parte desta municipalidade, no qual a empresa solicita que não seja aplicada a multa rescisória.

Ocorre que, a empresa acima citada não cumpriu com os ditames expressos no contrato, e desta forma, este Departamento Jurídico tem como entendimento a aplicação da multa, pois houve o descumprimento contratual.

Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido a apreciação superior para quaisquer considerações.

Cruz Machado, 12 de dezembro de 2017.

  
SUSANE LEA KONELL  
OAB/PR 16.474



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro  
Administração 2017 - 2020

000156

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CPL)**, da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, sito a Avenida Vitória 167, Centro, 84.620-000, vem por meio desta, informar:

Em virtude de caracterizada a inexecução total do item 02 - SOLUPAM CONCENTRADO da Ata de Registro nº 035/2017, e pelo não cumprimento de cláusulas contratuais referente à troca satisfatória dos produtos, a Administração Municipal promove a rescisão unilateral da Ata de Registro, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Saliento também que a Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no item 11.1.3, alínea b, da Ata de Registro de Preços sob nº 035/2017 e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento em aberto, no montante de 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), junto ao recolhimento e ressarcimento do pagamento efetuado por este ente, referente a 9 (nove) tambores de Shampoo Concentrado Tambor 200 Litros, com o valor unitário de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), tendo esta devolução um valor global de **3.811,50 (três mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos)**.

Informo que os valores deverão ser depositados perante a **AGÊNCIA 2020-6 CONTA 73400-4 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, no prazo de 15 dias contados do recebimento deste termo, sob pena de a empresa entrar em dívida ativa.

Nada mais tendo a informar, desta dou a ciência.

Cruz Machado, 21 de Dezembro de 2017.

  
**Vera Benzak Krawczyk**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

Presidente da Comissão Municipal de Licitação (CPL)

Vera Maria Benzak Krawczyk